



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 01/2026 CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 302/2026 MODALIDADE: 08/2026
Abertura em 20/05/2026 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TAIACÚ/SP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.
VALOR ESTIMADO – R\$ 121.830,00
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM VIII – HABILITAÇÃO. O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.
Início do credenciamento e recebimento das propostas: 22/04/2026, às 08h . Após o início do credenciamento, será permitido o cadastro permanente de novos interessados
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:
Até 20 de maio de 2026, 08 horas e 59 minutos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiacú, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma eletrônica, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 6.442, de 20 de março de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

1.3. O edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma contida no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município.

1.4. O Sistema do Credenciamento Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta e encaminhamento da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

1.5. A instituição interessada no credenciamento deverá informar no sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

1.6. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como disponibilizadas no *site* oficial do Município, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e cooperativa de crédito, para



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético:

Item	Especificação	Quant. Anual	Valor Unit.
1	Por documento recebido com QR Code - PIX	33.000	R\$ 2,25
2	Por documento recebido com código de barras no canal PGT	1.000	R\$ 2,50
3	Por documento recebido com código de barras no canal Internet	1.000	R\$ 2,44
4	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento	1.000	R\$ 2,80
5	Por documento recebido com código de barras no canal Gerenciador Financeiro	1.000	R\$ 2,50
6	Por documento recebido com código de barras no canal Correspondente Bancário	10.000	R\$ 3,06
7	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento Multibanco com Cartão de outra Instituição Financeira	1.000	R\$ 2,20
8	Por documento recebido meio de débito automático	2.000	R\$ 2,27

2.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.3. Para a forma de pagamento “Por documento recebido com QR Code – PIX”, será contratada apenas uma (01) instituição financeira.

2.3.1. A escolha da instituição observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

- a) bancos oficiais;
- b) dentre os bancos oficiais, será selecionada a instituição na qual a Prefeitura possua maior movimentação financeira, devendo ser criada, para esse fim, a respectiva chave PIX em nome do Município;
- c) à capacidade de integração sistêmica;
- d) relação operacional já existente com o Município.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.81. Serviços Bancário.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos, 7º, inciso II, 9º, § 1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As instituições financeiras encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital extensão “pdf”, extraído do original.

5.2. O envio dos documentos ocorrerá através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processamento do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os credenciados poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das instituições financeiras.

VI. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A instituição financeira deverá indicar os canais de atendimento que pretende disponibilizar, aderindo integralmente aos valores fixados pela Administração no item **2.1**, não sendo admitida a apresentação de valores diversos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VII. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taiacu e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7.3. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde terá sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por estas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias - Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II);

Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos dois últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Instituição Financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na hipótese de que trata o inciso II do item anterior, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo este ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

9.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior.

9.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Taiaçu.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.968/2023, para a contratação do credenciado deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

XII. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o Procedimento Auxiliar da Licitação (credenciamento) de que trata este edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem **12.1** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – Fraudar o credenciamento;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas no item **13.1.**, subitens **I, II, III e IV**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.3.2. Para as infrações previstas no item **13.1.**, subitens **V, VI e VII**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **13.1.**, subitens **I**, **II**, **III** e **IV**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taiacu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **13.1.**, subitens **V**, **VI** e **VII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **I**, **II**, **III** e **IV**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.**, subitens **III** e **IV**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica, por meio do sistema no link: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do endereço eletrônico: licitacao@taiacu.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos credenciados o seu acompanhamento.

14.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15.4. O prazo de que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

XVI. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

O Credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção dos canais disponível para a prestação.

XVII. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o **item 17.1., alínea “a”**, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. Nas hipóteses previstas nos subitens **17.1., alíneas “b” e “c”**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.6. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I - Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade

17.7. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no edital, observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. A instituição financeira que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

18.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.878/2024 e neste edital.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

18.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

18.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

18.6. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

18.7. As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.taiacu.sp.gov.br/>.

18.11. Integraa este edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I).

Taiacu, 17 de abril de 2026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio de documento de arrecadação no padrão FEBRABAN, com transmissão eletrônica de dados para fins de prestação de contas, conciliação e baixa dos valores arrecadados.

1.2. Os serviços compreenderão o recebimento dos documentos de arrecadação municipal pelos canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, observados os valores máximos unitários por transação, conforme tabela abaixo:

1.3. Especificação:

Item	Quant. Anual	Especificação	Valor Unit.	Quant. Anual
1	33.000	Por documento recebido com QR Code - PIX	R\$ 2,25	74.250,00
2	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal PGT	R\$ 2,50	2.500,00
3	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Internet	R\$ 2,44	2.440,00
4	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento	R\$ 2,80	2.800,00
5	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Gerenciador Financeiro	R\$ 2,50	2.500,00
6	10.000	Por documento recebido com código de barras no canal Correspondente Bancário	R\$ 3,06	30.600,00



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento Multibanco com Cartão de outra Instituição Financeira	R\$ 2,20	2.200,00
8	2.000	Por documento recebido meio de débito automático	R\$ 2,27	4.540,00
Valor Total R\$				121.830,00

1.4. O canal de pagamento por meio de QR Code – PIX observará disciplina específica, podendo sua operacionalização ser atribuída a uma única instituição financeira, conforme definido pela Administração, em razão de suas particularidades técnicas e operacionais.

1.5. Eventuais canais de arrecadação não discriminados expressamente na tabela acima somente poderão ser admitidos mediante prévia análise e aprovação do Município, observada a compatibilidade técnica da solução e desde que o valor unitário respectivo não ultrapasse o maior valor previsto para os canais já tabelados.

1.6. O presente credenciamento será processado sob a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contribuinte ou usuário optar, dentre as instituições credenciadas, por aquela por meio da qual realizará o pagamento.

1.7. O edital de chamamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e em jornal diário de grande circulação, sendo admitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

1.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A fixação de prazo contratual ampliado justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços bancários de arrecadação, pela necessidade de estabilidade operacional, pela integração sistêmica com os mecanismos de emissão, recepção, retorno e baixa dos pagamentos, bem como pela conveniência administrativa de evitar descontinuidades, retrabalhos operacionais e custos de transição.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da instituição arrecadadora caberá ao usuário do serviço dentre aquelas previamente credenciadas pela Administração, bem como nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e nos padrões operacionais da Federação Brasileira de Bancos aplicáveis aos serviços de arrecadação.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mostra-se necessária, viável e adequada ao atendimento da demanda administrativa, revelando-se o credenciamento de múltiplas instituições financeiras como a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação simultânea de diversas instituições financeiras, sem caráter de exclusividade, ampliando a rede arrecadadora municipal, favorecendo a capilaridade dos serviços e permitindo ao contribuinte a livre escolha do agente arrecadador.

2.4. Trata-se, portanto, de hipótese típica de contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que o beneficiário direto da prestação, ao efetuar o pagamento, escolhe livremente dentre os prestadores previamente credenciados pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Taiacu dispor de serviços bancários adequados, seguros, contínuos e eficientes para a arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, assegurando a regular entrada de recursos e a adequada gestão da receita pública.

3.2. A ampliação da rede arrecadadora, por meio do credenciamento de múltiplas instituições financeiras, permite maior acessibilidade aos contribuintes, mediante oferta de diferentes canais de pagamento, inclusive presenciais e digitais, favorecendo o adimplemento tempestivo das obrigações tributárias e não tributárias.

3.3. A contratação também visa modernizar e racionalizar os procedimentos de arrecadação, mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, transmissão eletrônica dos dados arrecadatários e integração com os sistemas



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

municipais para fins de conciliação, controle, rastreabilidade e baixa automática das receitas.

3.4. A medida contribui, ainda, para o incremento da eficiência administrativa, redução de inconsistências operacionais, melhoria da experiência do contribuinte e fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle da arrecadação municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços bancários de arrecadação de receitas municipais, com utilização de documento de arrecadação no padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, mediante remuneração por tarifa unitária incidente sobre os serviços efetivamente executados.

4.2. O ciclo de vida da solução abrange, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a)** emissão dos documentos de arrecadação pelo sistema municipal, em conformidade com o padrão FEBRABAN;
- b)** disponibilização dos meios de pagamento pelas instituições credenciadas, em seus canais físicos e eletrônicos;
- c)** recebimento dos valores pagos pelos contribuintes;
- d)** repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, nos prazos contratualmente estabelecidos;
- e)** envio dos arquivos eletrônicos de retorno, conforme layout CNAB ou integração via API, conforme o caso;
- f)** conciliação das informações arrecadatórias e baixa das receitas no sistema municipal;
- g)** tratamento de inconsistências, suporte técnico e atendimento operacional necessário à continuidade do serviço.

4.3. A solução contempla a disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas informatizados da Administração, de modo a permitir intercâmbio seguro, íntegro e tempestivo de informações.

4.4. O parcelamento do objeto revela-se tecnicamente viável e recomendável, na medida em que possibilita a atuação simultânea de múltiplas instituições financeiras,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ampliando a competitividade, a capilaridade dos serviços e a conveniência aos contribuintes.

4.5. Para a maior parte dos canais de arrecadação, inexistente dependência operacional entre as instituições credenciadas, sendo possível a execução descentralizada dos serviços, sem prejuízo à eficiência, à padronização dos procedimentos e à adequada prestação de contas.

4.6. No que se refere ao canal de pagamento instantâneo – PIX, a execução dos serviços deverá ser realizada por uma única instituição financeira, a ser definida pelo Município, em razão de limitações operacionais relacionadas à vinculação da chave PIX à conta arrecadadora municipal, à necessidade de centralização da conciliação e à integridade do fluxo arrecadatário.

4.7. A instituição responsável pelo processamento do PIX deverá observar integralmente a arquitetura tecnológica definida pela Administração, assegurando a rastreabilidade das transações, a conciliação automatizada e a adequada integração com os sistemas municipais.

4.8. Durante toda a execução contratual, o Município manterá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos de repasse, a integridade dos arquivos de retorno e a confiabilidade das informações arrecadatórias.

4.9. A solução adotada apresenta-se como modelo moderno, funcional e aderente ao interesse público, apto a assegurar continuidade, eficiência, segurança da informação e melhoria da gestão da arrecadação municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente;
- b) sejam participantes habilitadas do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, quando exigível para a execução dos serviços ofertados;
- c) disponham de capacidade operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- d) adotem documento de arrecadação em padrão FEBRABAN e sistema de retorno compatível com os sistemas municipais, mediante arquivo CNAB e/ou integração por API, conforme o canal oferecido;
- e) comprometam-se a efetuar o repasse dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) disponibilizem, no mínimo, 02 (dois) canais de atendimento dentre aqueles previstos na tabela deste Termo de Referência;
- g) possuam atendimento presencial e/ou eletrônico apto a assegurar adequado atendimento aos contribuintes;
- h) não incidam em impedimento para contratar com a Administração Pública;
- i) comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando cabível, qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da interessada, dos documentos pertinentes, notadamente:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- b) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos equivalentes exigidos pela legislação nacional, inclusive ato autorizativo e registro da filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil;
- d) no caso de cooperativa, ato constitutivo e documentação pertinente, observada a legislação específica.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A interessada deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.

5.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a disciplina legal aplicável e o prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, emitida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação.

5.5. Sem prejuízo dos documentos acima elencados, o edital de chamamento poderá detalhar a forma de apresentação, atualização, substituição e saneamento documental, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A instituição financeira somente poderá ser credenciada se ofertar, no mínimo, 02 (dois) canais de arrecadação dentre aqueles previstos neste Termo de Referência.

6.2. A instituição credenciada deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências, postos e pontos de atendimento que mantiver ou vier a inaugurar, desde que aptos à execução dos serviços contratados, observada sua estrutura operacional e os canais efetivamente ofertados no credenciamento.

6.3. Compete ao Município promover os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados para a implantação e operacionalização dos serviços, bem como providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

6.4. O Município é o único responsável pelas informações constantes dos documentos de arrecadação, inclusive quanto a identificação do débito, valores, multas, juros, correção monetária e demais elementos que os compõem.

6.5. A instituição credenciada deverá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) for manifestamente impróprio para pagamento; ou
- b) contiver emendas, rasuras ou inconsistências materiais que comprometam sua autenticidade ou processamento.

6.6. A instituição financeira poderá, a seu critério operacional, recusar o recebimento de cheque para quitação de guias emitidas pelo Município. Caso admita esse meio de pagamento, os cheques deverão ser de emissão do próprio usuário, em valor exato e com vinculação específica ao documento arrecadatário correspondente.

6.7. Na hipótese de recebimento mediante cheque, fica o Município autorizando a instituição financeira a promover os atos bancários necessários ao processamento do título, inclusive endosso, quando cabível.

6.8. O valor correspondente a cheque acolhido e posteriormente não compensado poderá ser debitado da conta de livre movimentação do Município mantida junto à instituição arrecadadora ou, inexistindo tal conta, compensado no repasse subsequente, mediante comunicação formal e encaminhamento da documentação pertinente.

6.9. O produto da arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, observadas as normas do COSIF/BACEN e demais regras operacionais aplicáveis.

6.10. A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barras até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento.

6.11. Para a arrecadação realizada por meio de PIX, o repasse ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil subsequente à liquidação da transação, admitido processamento individual ou por lote, conforme a arquitetura operacional adotada, sem prejuízo da observância dos fluxos sistêmicos definidos pelo Município.

6.12. O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação indicada pelo Município, admitido, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, repasse também por meio de PIX.

6.13. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo pactuado sujeitará a instituição financeira à remuneração do valor devido, do dia útil seguinte ao vencimento até a data do efetivo repasse, com base no índice ou critério financeiro expressamente previsto no contrato, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

sistêmica, feriado bancário ou evento não imputável à instituição, devidamente comprovado.

6.14. Para fins de cálculo da remuneração prevista no item anterior, poderão ser observadas as deduções legalmente cabíveis relativas ao recolhimento compulsório, quando houver incidência e desde que expressamente demonstradas.

6.15. A instituição financeira poderá solicitar estorno de pagamento e devolução de recursos nas hipóteses de fraude, erro operacional devidamente comprovado ou duplicidade de pagamento, devendo formalizar o pedido ao Município, com exposição circunstanciada dos fatos e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.16. Recebido o pedido formal e constatada a procedência da solicitação, o Município providenciará a devolução dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de apuração de responsabilidades, quando cabível.

6.17. Nos casos de fraude, a instituição financeira permanecerá responsável pela guarda dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive comunicações do correntista, demonstrativos de débito, comprovantes de ressarcimento e demais evidências relevantes, devendo apresentá-los ao Município sempre que solicitado.

6.18. O Município compromete-se a fornecer à instituição, quando necessário à apuração do evento, as informações de identificação do contribuinte beneficiado pelo pagamento contestado, observadas as restrições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

6.19. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de código de barras deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, na hipótese de integração por arquivo.

6.20. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de PIX deverá ser disponibilizado de forma on-line, quando houver integração por API, ou até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, quando a integração ocorrer por arquivo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.21. Pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da arrecadação, a instituição financeira deverá prestar ao Município, sempre que solicitadas, informações relativas aos recebimentos efetuados e respectivos valores.

6.22. A instituição financeira poderá inutilizar comprovantes e documentos físicos relacionados à arrecadação após a regular disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno ao Município, ressalvadas as hipóteses legais ou operacionais que imponham guarda por prazo superior.

6.23. A validação dos arquivos de retorno pela Administração ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua disponibilização, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou correções.

6.24. A instituição financeira fica autorizada a receber tributos e demais receitas cujos vencimentos recaiam em dia sem expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos ao contribuinte, quando assim previsto nas normas municipais aplicáveis.

6.25. As condições de recebimento após o vencimento, inclusive incidência de encargos moratórios, serão definidas exclusivamente pelo Município.

6.26. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas.

6.27. A instituição financeira poderá apresentar, juntamente com sua proposta, normas operacionais internas e especificações técnicas relacionadas ao processamento de dados, para análise do Município e eventual incorporação ao instrumento contratual, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com o edital de chamamento.

6.28. O início da execução contratual ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as providências técnicas necessárias à integração operacional.

6.29. A instituição financeira deverá garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade exigidos pela Administração, responsabilizando-se por danos causados ao Município ou a



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

terceiros em razão de falhas imputáveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.30. A execução contratual deverá observar, em toda a sua extensão, os princípios da eficiência, continuidade do serviço, segurança da informação, rastreabilidade das operações e integridade dos dados arrecadatários.

6.31. A prestação dos serviços por meio do canal PIX não se submete à lógica de pluralidade inerente ao credenciamento, constituindo exceção técnica devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, devendo sua execução ocorrer de forma centralizada, por instituição previamente definida pelo Município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a regular prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias em caso de inconsistências ou inadimplemento.

7.2. A fiscalização contratual abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) a conferência dos prazos de repasse dos valores arrecadados;
- b) a verificação da integridade e tempestividade dos arquivos de retorno;
- c) o acompanhamento da compatibilidade operacional entre os sistemas da instituição credenciada e os sistemas municipais;
- d) a análise de eventuais falhas, divergências, estornos ou ocorrências operacionais;
- e) a certificação da efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.3. A fiscalização será exercida pela servidora Vera Lucia Ferreira Kenan, sem prejuízo da designação formal de gestor e fiscal do contrato por ato administrativo próprio.

7.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização administrativa não exime a instituição credenciada de sua integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada a tarifa correspondente ao canal efetivamente utilizado, observados os valores unitários constantes da tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Referência.

8.2. A instituição interessada deverá apresentar proposta de credenciamento indicando, de forma expressa, os canais de pagamento que pretende disponibilizar ao Município.

8.3. A remuneração será devida exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados, vedado pagamento antecipado ou remuneração dissociada da efetiva utilização dos canais de arrecadação.

8.4. O contrato indicará a conta corrente ou outro meio autorizado pelo Município para viabilizar a liquidação das tarifas incidentes sobre os serviços executados.

8.5. Os valores estabelecidos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base definida no edital ou no contrato, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, por apostilamento, desde que presentes os pressupostos legais e contratuais.

8.6. Para os recebimentos realizados nos canais internet banking e autoatendimento, será admitido como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta do usuário ou o recibo emitido pelo canal correspondente.

8.7. Para os recebimentos realizados em correspondente bancário, será admitido como comprovante o recibo emitido pelo terminal de atendimento.

8.8. Para os recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será aquele emitido pelo prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, segundo as regras do respectivo participante do arranjo.

8.9. A instituição financeira arrecadadora não se responsabiliza pela emissão de comprovante diretamente ao usuário em operações cujo registro seja de competência exclusiva do PSP do pagador, especialmente nas transações via BR Code/PIX e débito automático, sem prejuízo do dever de disponibilizar ao Município os registros operacionais pertinentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, com observância da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento e deste Termo de Referência.

9.2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem às exigências editalícias e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo disputa por classificação, ressalvada a verificação de conformidade documental e técnica.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento observará a lógica de seleção a critério de terceiros, porquanto a escolha da instituição arrecadadora caberá ao usuário ou contribuinte, dentre aquelas regularmente credenciadas.

9.4. A regra de credenciamento universal não se aplica ao canal de pagamento via PIX, cuja execução observará regime específico, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 121.830,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais).

10.2. O valor estabelecido como referência foi obtido por meio de levantamento de mercado, com base em cotações junto a instituições financeiras e análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme disposto no art. 23, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Justificativa para utilização dos parâmetros previstos nos incisos II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. Inciso II: Possibilita a obtenção de uma estimativa de preços compatível com a realidade de mercado, a partir da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assegurando maior confiabilidade ao valor estimado, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

10.3.2. Inciso III: Complementa a formação do preço estimado mediante a utilização de dados provenientes de pesquisa em mercado especializado, incluindo cotações junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços, conferindo maior robustez técnica à estimativa e garantindo a aderência aos valores efetivamente praticados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.4. Ressalta-se que a remuneração da contratada possuirá natureza variável, estando vinculada à efetiva utilização dos serviços pelos contribuintes, não havendo garantia de quantitativos mínimos por parte da Administração, sendo os valores estimados utilizados exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e previsão orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.81. Serviços Bancário.

11.2. FONTE DOS RECURSOS:

1 – TESOURO